

CONTRATO CNJ Nº 024/2015

CONTRATO DE CESSÃO DE USO CICB Nº 843/2015

CONTRATO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DO CICB - CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENÇÕES DO BRASIL S/A QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E O CICB - CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENÇÕES DO BRASIL S/A (Inexigibilidade de Licitação – Processo Administrativo CNJ/SEI nº 03377/2015).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEP 514, Bloco B, Lote 07, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes**, RG nº 5.071.951-0 SSP/PR e CPF nº 926.378.419-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 85, de 25 de agosto de 2015, e art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **CICB - CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENÇÕES DO BRASIL S/A**, com sede no SCES – Setor de Clubes Esportivos Sul, trecho 02 conj. 63 lote 50 Brasília-DF, CEP 70.200-002, telefone: (61) 2196-9034, inscrita no CNPJ sob o nº 17.791.395/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Financeira, **Fernanda Vargas de Andrade**, CNH nº 03260820689 DETRAN/DF e CPF nº 002.038.391-61, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI nº 03377/2015, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a cessão temporária de



espaços do **Centro Internacional de Convenções do Brasil S/A**, situado no endereço da CONTRATADA, denominado para fins comerciais **CICB**, com a finalidade de realizar o evento denominado “**9º Encontro Nacional do Poder Judiciário - CNJ**”, na forma do Termo de Abertura de Projeto e da proposta da CONTRATADA.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente este contrato firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, entregando as áreas objeto deste instrumento em perfeitas condições de uso;
- b) Atender rigorosamente às demandas da **CONTRATANTE**, nos prazos pré-determinados, desde que a **CONTRATADA** seja informada em tempo hábil;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- d) Apresentar nota fiscal/fatura de cobrança, detalhando adequadamente o serviço prestado e todos os recursos utilizados que influenciem na cobrança;
- e) Franquear as instalações onde será realizado o evento, para fiscalização e acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;
- f) Fornecer as plantas baixas dos espaços cedidos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a assinatura do contrato;
- g) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços, objeto do presente contrato;
- h) Testar os sistemas e equipamentos para atender ao evento, limitando-se ao sistema de ar-condicionado, energia elétrica, e iluminação;
- i) Manter técnicos capacitados para o suporte técnico da infraestrutura contratada;
- j) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do evento;



- k) É proibida, por parte da **CONTRATADA**, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**;
- l) Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares;
- m) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços, exclusivamente no período de montagem e desmontagem do evento;
- n) Comunicar ao Gestor do Contrato da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da **CONTRATANTE**, durante a fase de planejamento do evento;
- o) Zelar pela perfeita execução dos serviços, objeto do escopo deste instrumento, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação, desde que as referidas falhas ocorram por sua única e exclusiva responsabilidade;
- p) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por danos ao evento provocados por atos de terceiros, desde que não contratados pela mesma;
- q) Manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso, disponibilizando os telefones de contato.
- r) Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos;
- s) Toda a infraestrutura deverá ser entregue, instalada e testada na véspera (antecedência mínima de 12 horas antes do início do evento) em pleno funcionamento 01 (uma) hora antes do início do evento;
- t) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser firmado;
- u) Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- v) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- w) Permitir o acesso das equipes da **CONTRATADA** e da empresa por esta registrada para a realização de eventos, nas dependências do CICB, sempre necessário, para providências prévias ao evento;
- x) Fornecer ao **CONTRATANTE** 1 (um) pavimento de garagem para uso pelos participantes do evento, sem qualquer ônus;
- y) Disponibilizar acesso à internet nos espaços comuns e nas salas e auditórios locados, de acordo com a demanda apresentada pela equipe técnica do CNJ;
- z) Prestar os seguintes serviços operacionais decorrentes da locação do espaço:
 - a. Limpeza das áreas locadas e das áreas comuns, inclusive abastecimento dos banheiros, remoção do lixo e dos entulhos;
 - b. Brigada contra incêndio, dimensionada de acordo com a necessidade, conforme previsto na Portaria n. 69/2002 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF;
 - c. Equipe técnica de eletricitas, bombeiros hidráulicos e de manutenção geral para suporte à infraestrutura do CICB destinada à realização do evento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como Representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e) Recusar qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste contrato;
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, na forma e prazos pactuados;
- g) Restituir os espaços locados nas mesmas condições em que eles foram disponibilizados pela **CONTRATADA** e se responsabilizar por todos e quaisquer



danos ou avarias causadas por prepostos, funcionários, fornecedores e participantes do evento;

- h) Atender todas as premissas técnicas e orientações fornecidas pelo contrato no documento denominado MANUAL TÉCNICO DO CICB, que é parte integrante deste contrato.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços objeto deste contrato deverão ser realizados no Distrito Federal, conforme o Anexo A.

Parágrafo Primeiro - O horário para realização do evento será de 8h às 23h dos dias 23, 24 e 25 de novembro de 2015 e de 8h às 18h do dia 26 de novembro, sendo os dias 23 e 26 de novembro para montagem/desmontagem do evento.

- a) Os espaços objeto deste contrato são equipados com mesas, cadeiras e saias padrão do **CICB**, que serão cedidas, para atender o evento. A primeira montagem, e o posicionamento das cadeiras e mesa diretiva será feita pela **CONTRATADA** de acordo com as especificações da **CONTRATANTE**;
- b) A **CONTRATANTE** confirma e concorda que os espaços cedidos por este **CONTRATO** estão detalhadamente descritos no Anexo A (Proposta Comercial), que é parte integrante deste instrumento;
- c) A cessão objeto deste contrato não inclui outros espaços e equipamentos nem a prestação de serviços que não tenham sido expressamente identificados neste instrumento;
- d) A **CONTRATANTE**, não poderá alterar o tipo do evento, descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Consiste na locação de dependências (climatizadas conforme a necessidade) adequadas para o evento a ser contratado.

Parágrafo Terceiro- Trata-se de serviço não continuado.

Parágrafo Quarto - Considerações:

- a) Os preços informados pela **CONTRATADA** incluem todas as taxas de serviços e impostos.
- b) Quando a natureza do evento exigir, a **CONTRATANTE** deverá providenciar antecipadamente o alvará junto aos órgãos competentes bem como deverá pagar o ISS e o ECAD que for legalmente devido em função do evento.



Handwritten signature in blue ink.

- c) As mesas, cadeiras e saias para mesas diretoras nas salas são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA – O valor global estimado da presente contratação é de **R\$ 135.074,94** (cento e trinta e cinco mil, setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços dos serviços objeto deste contrato são fixos e irremovíveis.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto do presente contrato será recebido após verificação e comprovação de que o objeto está de acordo com as especificações contidas neste Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura, de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal/fatura, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, antes da data avençada para o pagamento pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O pagamento integral será realizado no primeiro dia do evento.

Parágrafo terceiro – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.



Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quinto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DO PAGAMENTO DE DESPESAS ADICIONAIS

CLÁUSULA DEZ - Além do preço previsto neste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CEDENTE**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota de débito, os valores resultantes do fechamento de despesas adicionais, tendo como base para cálculo os valores previstos nos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro - Caso a **CONTRATANTE** exceda o horário de utilização estipulado neste **CONTRATO**, será obrigada ao pagamento do valor de **R\$ 5.855,10 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos)** por hora de locação adicional.

Parágrafo segundo - O valor referente ao consumo de energia da **CONTRATANTE** local (CEB) já está incluso no valor do contrato. Em caso de interrupção do serviço pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** dispõe de grupo gerador que será acionado automaticamente em **60 (sessenta) segundos**. O consumo desta energia será cobrado como serviço adicional. Fica estabelecido o valor de **R\$ 3,00 (Três reais)** referente ao custo unitário do KW/H. Ao cessar o uso do grupo gerador, a **CONTRATADA** apresentará um relatório de consumo a **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATANTE** em se valendo desta opção deverá pagar pelo seu consumo a partir do momento do seu acionamento até o completo desligamento do equipamento. O valor referente a este serviço adicional será cobrado separadamente. Fica estabelecido o valor de **R\$ 3,00 (três reais)** referente ao custo unitário do KW/H. A **CEDENTE** apresentará um relatório de consumo de energia final a **CONTRATANTE** ao término do evento.

Parágrafo quarto - Os procedimentos de montagem e desmontagem dos eventos serão realizados sem o acionamento do ar-condicionado. Caso exista interesse especial nesse sentido por parte da **CONTRATANTE**, deverá ser contatado o Departamento Comercial para orçamento de taxa adicional de ar condicionado.

Parágrafo quinto - O tempo estabelecido em contrato para a desmontagem do evento deverá ser rigorosamente respeitado, conforme tabela abaixo, com vistas a garantir a realização dos próximos eventos agendados no **CICB**. Em caso de atraso, serão cobradas as horas excedentes, nos termos do caput e do parágrafo primeiro deste artigo.

Período Total Contratado				
	Data inicial	Horário inicial	Data final	Horário final
Período de Montagem	23/11/2015	08:00	23/11/2015	23:00
Período do Evento	24/11/2015	08:00	25/11/2015	23:00
Período de Desmontagem	26/11/2015	08:00	26/11/2015	18:00

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e natureza de despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2015NE000860, datada 23/10/2015.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Comete infração administrativa se a **CONTRATADA**:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos;
- c) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;



Handwritten signature



f) Fizer declaração falsa.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA**, ao cometer qualquer das infrações discriminadas acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da locação.

II - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

Parágrafo Segundo - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

I – Advertência;

II - Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a hora do efetivo adimplemento, observado o limite de 12 (doze) horas;

III - A multa moratória será aplicada a partir da 3ª (terceira) hora da inadimplência, contado da data/hora definidas para o regular cumprimento da obrigação;

IV - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **LOCATÁRIA** pela não execução parcial ou total do objeto contratado, desde que devidamente comprovada pela **CONTRATANTE**;

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto - Decorridos 12 (doze) horas sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

Parágrafo Quinto - A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Sexto - As sanções previstas nos incisos I, V e VI do Parágrafo Terceiro poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, facultada a defesa

prévia do interessado, no respectivo processo, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Sétimo - As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATADA** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo Oitavo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo Nono - Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em suas versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUATORZE - Para execução deste contrato serão acordados os seguintes níveis de serviço:

Item	Serviço	Ocorrência	Desconto
1	Disponibilização/Liberação do ambiente para Montagem	Atraso superior a 30 e inferior a 60 minutos	1% sobre o valor da diária do espaço
2		Atraso superior a 60 e inferior a 120 minutos	5% sobre o valor da diária do espaço
3		Atraso superior a 120 minutos	7% sobre o valor da diária do espaço
4	Disponibilização de serviços complementares à locação conforme proposta comercial, manual técnico do CICB e contrato	Execução do serviço considerado insuficiente, inadequado ou de baixa qualidade	1% sobre o valor da diária do espaço

Parágrafo Primeiro - A aplicação do Acordo de Nível de Serviço não isenta da Administração da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e consignadas neste contrato.

Parágrafo Segundo - Verificada a ocorrência de prejuízos tangíveis e/ou intangíveis à Administração, o fato será apurado por meio do devido processo administrativo no qual será garantido à **CONTRATADA** o exercício da ampla e prévia defesa e ao contraditório.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINZE - Constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todas da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZOITO - Qualquer modificação nas quantidades de serviços avençados, por iniciativa da **CONTRATANTE**, deverá ser comunicada à **CONTRATADA**, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, fax ou e-mail.

Parágrafo Primeiro - Fica a **CONTRATADA** isenta de responsabilidade sobre qualquer material que seja trazido pela **CONTRATANTE**, ou a seu mando (terceiros e outros prestadores de serviços), ou ainda, por qualquer participante do evento, antes, durante ou após a realização do evento.

Parágrafo Segundo - No ato da assinatura deste contrato, A **CONTRATADA** se obriga a fornecer a **CONTRATANTE** o Manual Técnico do CICB, onde constam em detalhes as premissas para instalações e outros serviços que a **CONTRATANTE** possa necessitar, bem como as normas internas do CICB a serem respeitadas durante o



período do evento. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados aos equipamentos da **CONTRATANTE** ou dos seus fornecedores decorrentes da falta de informação ou informação inadequada fornecida por seus técnicos no tocante às especificações da tensão elétrica e outras correlatas.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na programação causada pela **CONTRATANTE**, e existindo a possibilidade de dilação do prazo de permanência nas instalações da **CONTRATADA**, será devida a essa o valor unitário das diárias adicionais.

Parágrafo Quarto - Até a data de início do evento, a **CONTRATADA** será responsável pela medição dos espaços locados, a fim de garantir a conformidade com a proposta comercial e com este contrato, para fins de pagamento.

Parágrafo Quinto - Os prazos acima citados só se iniciam e terminam em dias de expediente normal na **CONTRATANTE**.

DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 29 de Outubro de 2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**


Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes
Diretor-Geral


Fernanda Vargas de Andrade
Diretora Financeira

ANEXO A DO CONTRATO N. 024/2015 REFERENTE À CESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DO CICB - CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENÇÕES DO BRASIL S/A QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A CICB - CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENÇÕES DO BRASIL S/A (Inexigibilidade de Licitação – Processo Administrativo CNJ/SEI n. 03377/2015).

ÁREAS CEDIDAS E TIPO DO EVENTO

A)	Piso 1	1 (um) auditório principal e 11 (onze) salas de grupo/apoio/vip; Foyer e restaurante térreo
B)	Área Total Cedida:	3.313,10 m ²
C)	Quantidade Total de Participantes:	600 part.
D)	Tipo de Evento:	9º Encontro Nacional do Poder Judiciário - CNJ

PLANILHAS DESCRITIVA DE QUANTITATIVOS E VALORES DO ESPAÇO

Item	Ambiente	Qtde PAX	Diárias	Valor da Montagem (R\$)	Valor do Evento (R\$)	Valor da Desmontagem (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Salas 104/105/106/107	600	4	13.440,00	26.880,00	13.440,00	53.760,00
2	Sala 123/124	120	2	-	6.720,00	-	6.720,00
3	Sala 122/125	100	2	-	6.720,00	-	6.720,00
4	Sala 121/126	100	2	-	6.720,00	-	6.720,00
5	Sala 120/127	100	2	-	6.796,00	-	6.796,00
6	Sala 119/128	120	2	-	7.152,00	-	7.152,00
7	Sala 108	50	2	-	3.376,00	-	3.376,00



8	Sala 109	50	2	-	3.376,00	-	3.376,00
9	Sala 110	50	2	-	3.576,00	-	3.576,00
10	Sala 111	20	2	-	3.376,00	-	3.376,00
11	Sala 112	20	2	-	3.376,00	-	3.376,00
12	Sala 118	20	0		0,00		0,00
13	Foyer		2	-	12.000,00	-	12.000,00
14	Restaurante térreo	600	0		0,00		0,00
TOTAL DO EVENTO							116.948,00
SERVIÇOS OPERACIONAIS (10%)							11.694,80
ISS (5%)							6.432,14
VALOR TOTAL							135.074,94

